



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS IBATIBA

Av. 7 de Novembro, 40 - Centro, Ibatiba - ES

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.978 de 22.11.2021, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discentes do Ifes – Campus Ibatiba, na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - Os fatos e fundamentos para a presente publicação encontram-se registrados nos autos do Processo Administrativo nº 23184.000566/2023-21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Ibatiba
Av. Sete de Novembro, nº 40, Centro, CEP 29395-000, Ibatiba/ES

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS IBATIBA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1.º O Conselho de Ética e Disciplina (CED) do Corpo Discente do *Campus Ibatiba*, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral do Campus, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2.º O Conselho será composto por 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de quaisquer dos seguimentos dos presentes no CED, haverá nova eleição entre os pares para que o novo representante assuma a vaga até o final do mandato vigente.

Art. 3.º O Campus organizará o seu conselho, obedecidas as normas prescritas no presente Regimento.

Art. 4.º Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 5.º O processo eletivo será conduzido por uma comissão designada pela Direção Geral, composta por 5 membros, sendo ao menos um docente, um técnico administrativo ligado ao ensino e um discente.

Art. 6.º Trinta dias antes, pelo menos, do término do mandato dos conselheiros em exercício,

será publicado o edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o **art. 7º** do presente regimento.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – 3 (três) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores;

II – 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica e suplente, eleitos pelos seus pares;

III – 1 (um) representante do corpo discente e suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;

IV – 1 (um) representante dos pais e suplente, escolhido entre seus pares;

V – 1 (um) representante da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e suplente, eleitos pelos seus pares.

§ 1.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes; contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o representante do corpo discente que estiver a menos de um ano da conclusão de seu curso ou penalizado em processo disciplinar, que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função.

§ 3.º A posse dos membros do Conselho ocorrerá no mês de abril.

§ 4.º A participação do aluno menor de 18 (dezoito) anos enquanto representante no CED do corpo discente estará condicionada à assinatura, por parte dos seus responsáveis legais, de um termo de ciência e autorização.

§ 5.º Cada segmento que não tiver representante eleito terá a respectiva livre nomeação pela Direção Geral.

§ 6.º A Direção Geral não poderá nomear como representante de pais de alunos servidores do Ifes *Campus* Ibatiba.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 8.º O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo eleitos anualmente pelos membros do Conselho, podendo os mesmos serem reeleitos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-Executivo será de forma direta, feita por escrutínio secreto, para cada função, na sessão de instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 9.º São atribuições do Conselho:

- I – eleger o titular de sua direção e seus auxiliares;
- II – Propor ao Diretor-Geral alterações no Regimento Interno do Conselho de Ética Discente do Campus Ibatiba.
- III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pelo Diretor-Geral;
- IV – convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário, para seu convencimento no ato de julgar;
- V – julgar os processos encaminhados por ato de indisciplina grave e infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e deliberar sobre eles;
- VI – recomendar ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade ao aluno que cometer infração nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VII – recomendar ao Diretor-Geral aplicação de medidas educativas disciplinares de advertência e suspensão ao aluno que cometer infração nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;
- VIII – promover ações que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX – processar, julgar e propor ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função de conselheiro, em virtude de conduta anti ética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Código;

X – reunir-se quando necessário, para estudar, analisar e emitir parecer sobre a postura ética e disciplinar discente do Ifes – *Campus* Ibatiba ou sempre que convocado pelo Presidente;

XI – instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

XII – acompanhar, orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XIII – determinar a necessidade de se firmar termo de compromisso entre o Ifes – *Campus* Ibatiba, o educando e seus Pais e/ou responsáveis legais;

XIV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para aplicação de medidas educativas disciplinares;

XV – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 10. Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo os questionamentos que se fizerem necessários, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los à autoridade à qual a aplicação das medidas educativas disciplinares for de competência exclusiva;

V – exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;

VI – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador das medidas educativas disciplinares aplicadas ao aluno reclamado;

VII – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VIII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado antecipadamente;

IX – requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância dos conselheiros titular e suplente, através de nova eleição;

X – sugerir a aplicação, de ofício, de medida educativa disciplinar de suspensão prevista no Parágrafo único do art. 23 do presente regimento;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III – executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV

Do Secretário-Executivo

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;

II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III – manter em ordem os registros de presença, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;

IV – redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e correspondências do Conselho;

V – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

VI – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;

VII – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os

demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13. As sessões do Conselho serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§ 1.º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a direção-geral do Campus, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

§ 2.º As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade. Não havendo demanda naquele dia, a sessão poderá ser suspensa de ordem do presidente.

§ 3.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4.º A convocação para as sessões poderá ser feita por correio eletrônico ou quaisquer outros meios de comunicação institucional.

Art. 14. As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre o julgamento de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 15. À hora marcada, os Conselheiros tomarão os seus lugares e o Presidente verificará se existe *quórum* de 4/7 (quatro sétimos), necessário para o seu funcionamento.

§ 1.º Não havendo *quórum*, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência.

§ 2.º O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros.

Art. 16. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo fora da

sala das sessões.

Art. 17. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando.

Art. 18. Conselheiros e demais chamados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 19. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro na sala das sessões.

Parágrafo único. Somente o Secretário-Executivo poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverá ser apagada tão logo sejam transcritas.

Art. 20. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 21. A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas irregulares, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelos conselheiros, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do aluno.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa.

§ 2.º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer membro do Conselho ou servidor do Ifes - *Campus* Ibatiba e remetida a Coordenadoria de

Atendimento ao Ensino para encaminhamento ao Conselho de Ética e Disciplina.

§ 3.º A reclamação por escrito deve ser apresentada à Coordenadoria de Apoio ao Ensino, para que seja feito o encaminhamento ao Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 22. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas quando for o caso;

V – os fatos narrados deverão ser referentes à conduta do aluno, pertinentes à possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1.º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la, ou recomendar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao código de ética e disciplina do corpo discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2.º Incorre em infração, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no código de ética e disciplina do corpo discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II

Do Procedimento

Art. 23. O procedimento a ser adotado pelo Conselho para apurar se o ato ou fato implica em infração ao código terá o rito sumário, ouvidos o estudante, o reclamante e testemunhas indicadas.

Art. 24. Recebida a reclamação, o Presidente convocará para depor o aluno reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante mandado expedido por sua ordem ao setor responsável, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 1.º Tratando-se de estudante que não tenha maioridade civil, a convocação será feita na pessoa do estudante, pelo pedagogo, técnico em assuntos educacionais ou assistente de aluno que acompanha a turma do referido aluno, devendo ter obrigatoriamente a ciência de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil.

§ 2.º Em se tratando de servidor público, a expedição do mandado será comunicada à chefia imediata, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada. Em caso da testemunha ser estudante, a expedição do mandado será feita na forma do § 1.º antecedente.

§ 3.º A convocação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a audiência.

Art. 25. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficial ao Diretor-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A recusa ou o não comparecimento do aluno convocado implica desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho, sugerir ao Diretor Geral, de ofício, a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do Conselho nova data para sua ouvida, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pelo Conselho.

Art. 26. Terminada a oitiva das partes e das testemunhas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um conselheiro para relatar o processo e emitir o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 27. Findo o prazo disposto no art. 24, o Presidente do Conselho convocará, em regime de urgência, os conselheiros em sessão extraordinária, dando-lhes vista dos autos ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 28. Na sessão designada o relator apresentará o seu parecer, cuja votação seguirá, feita pelos demais conselheiros, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, após lido o relatório pelo Relator, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findas as quais se reunirá o Conselho para decisão.

Art. 29. Após a votação, o Presidente providenciará a notificação do aluno quanto à conclusão a

qual chegaram os conselheiros.

§ 1.º Caso o Conselho decida pela aplicação de medida disciplinar ou penalidade, será concedido ao aluno reclamado prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na sala do Conselho.

§ 2.º Transcorrido o prazo de que trata o **§ 1.º**, o Conselho se reunirá para deliberar uma decisão final e o Presidente providenciará a confecção da súmula de decisão do Conselho, que irá assinada por todos os conselheiros, remetendo os autos do processo à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade, para providências.

Art. 30. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III

Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 31. É admissível recurso contra a súmula de decisão do Conselho, que será recebido com efeito suspensivo;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a autoridade a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência ou publicação.

Art. 32. A autoridade mencionada no Parágrafo único do art. 29 poderá decidir o recurso ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo Conselho.

Parágrafo único. Vindo os autos ao Conselho, o Presidente nomeará um conselheiro para apreciar o recurso, que apresentará o seu relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será votado e remetido à autoridade que determinou sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Após os trâmites finais e o autos já tenham sido objeto de decisão, o processo ficará arquivado na Diretoria de Ensino.

Art. 34. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico- especializada,

formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 35. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 36. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará ao Diretor-Geral do Ifes - *Campus Ibatiba* para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 37. Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 38. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado o suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral do Ifes – *Campus Ibatiba* para cumprir o restante do mandato.

Art. 39. Os membros do Conselho, servidores públicos, terão suas cargas horárias reduzidas de 3 (três) a 5 (cinco) horas semanais, de acordo com a demanda do Conselho, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Art. 40. Os representantes do corpo discente, quando convocados para atividades do Conselho, não poderão sofrer prejuízos em suas atividades acadêmicas.

Art. 41. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 42. Ficam impedidos de tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que estiver envolvido diretamente no caso, colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada.

Art. 43. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 44. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Art. 45. Constitui desacato e falta de decore o emprego de códigos e linguagens impróprios à

ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 46. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – *Campus* Ibatiba só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do *Campus*;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 47. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 48. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados na forma do presente regimento.

Art. 49. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 50. Será garantido ao Conselho espaço e meios condizentes para reunião do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – *Campus* Ibatiba.

Art. 51. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.